



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
Pregão eletrônico	09.009-PE081/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ,  
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A  
EMPRESA ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

## **CONTRATO Nº 011/2021**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ: 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, 370, CAB, Salvador/BA, autorizado pelo decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 04.496.562/0001-29, situada na Rua São Raymundo, loja 02, Politeama, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON DA SILVA ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº. 05.222.476-79, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF 758.541.985-68, adjudicatária do Pregão Eletrônico 09.009-PE081/2019, Processos Administrativos 009.0231.2019.0027482-79/006.0413.2021.0002079-25 (adesão à ata), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual 9.433/05, pelas normas gerais da Lei 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de chaveiro, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§10 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§20 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§30 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada]

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]****CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

( X ) Não exigível

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( X ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( X ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITENS	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO	PREÇO unitário (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01.09.00.00109526-9	Confecção de chave, tipo yale, a partir do tambor/ fechadura de porta / inclusive de porta de divisória	UN	70	15,00	1.050,00
2	01.09.00.00064478-1	Confecção de cópia de chave do tipo yale		200	5,75	1.150,00
3	01.09.00.00067443-5	Consertos de fechadura de armário e gaveteiro tipo yale		70	15,00	1.050,00
4	01.09.00.00026661-2	Troca de segredo de fechadura tipo Yale		50	35,00	1.750,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						5.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000

Região/planejamento orçamentário	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso
9900	339039	154	Normal

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços

objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XX. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XXI. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XXII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XXIII. Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

XXIV. O fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.

XXV. O serviço de confecção deverá ocorrer nas instalações da contratada que será responsável pela entrega no (s) endereço (s) indicados (s) pela contratante, na Autorização de Prestação de Serviços (APS) desde que na Região Metropolitana de Salvador, sem qualquer custo adicional.

XXVI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XXVII. A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.

XXVIII. O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).

XXIX. Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XXX. Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.

XXXI. Os funcionários disponibilizados para realização dos serviços deverão estar uniformizados, identificados (crachá funcional) e portando os equipamentos necessários à sua segurança.

XXXII. O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

XXXIII. Caso fortuito ou força maior - acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível (Lei 9.433/05, Art. 8º, § XXIV).

XXXIV. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.

XXXV. A contratada será convocada para assinatura da APS no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

1. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
2. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento.

V. Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;

VI. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

VII. Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados;

VIII. Sempre informar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

1. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
2. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
3. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
4. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: A Coordenação de Serviços Gerais.

**§5º** Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula: 06.620.6452.**

**§6º** Fica indicada como fiscal deste Contrato a **servidora Luciana Pintos Pinheiro, matrícula: 06.543.552-9.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

**SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]**

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**§4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº. 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

## ANEXO I



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

SEÇÃO II  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro dos serviços de CHAVEIRO, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

2. **Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

**LOTE ÚNICO:**

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Prazo de execução
1	01.09.00.00023558-0	ABERTURA DE COFRE, com troca de segredo.	Un	30	10 dias
2	01.09.00.00109524-2	INSTALAÇÃO de fechadura, em porta de divisória.	Un	200	10 dias
3	01.09.00.00026623-0	ABERTURA DE FECHADURA, de gaveta	Un	200	10 dias
4	01.09.00.00026661-2	TROCA DE SEGREDO, de fechadura Yale.	Un	250	10 dias
5	01.09.00.00034636-5	CONCERTO DE TRAVA, em móveis para escritório.	Un	50	10 dias
6	01.09.00.00041691-6	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRAVAMENTO, de gavetas de arquivo.	Un	100	10 dias
7	01.09.00.00055723-4	CHAVEIRO troca de ferrolho.	Un	20	10 dias
8	01.09.00.00058708-7	CONFECÇÃO DE CHAVE, tetra, para fechadura de quatro segredos.	Un	120	10 dias
9	01.09.00.00064477-3	CONFECÇÃO DE CÓPIA, de chave, tipo gorja	Un	650	10 dias
10	01.09.00.00064478-1	CONFECÇÃO DE CÓPIA, de chave, tipo Yale.	Un	3.731	10 dias
11	01.09.00.00064479-0	CONFECÇÃO DE CÓPIA, de chave, tipo Yale, para porta de aço.	Un	110	10 dias
12	01.09.00.00064480-3	CONFECÇÃO DE CÓPIA de chave, tipo Yale dupla.	Un	350	10 dias
13	01.09.00.00064481-1	CONFECÇÃO DE CÓPIA, de chave, tipo tetra de 4 a 8 segredos.	Un	210	10 dias
14	01.09.00.00064482-0	CONFECÇÃO DE CÓPIA, de chave, tipo gorja, a partir do tambor / fechadura da porta.	Un	185	10 dias
15	01.09.00.00064483-8	CONFECÇÃO DE CHAVE, tipo tetra, a partir do tambor / fechadura da porta, inclusive de porta de divisória	Un	100	10 dias
16	01.09.00.00109526-9	CONFECÇÃO de chave, tipo Yale, a partir do tambor/fechadura de porta, inclusive de porta de divisória.	Un	880	10 dias
17	01.09.00.00066092-2	CONFECÇÃO DE CHAVE, de ignição, para veículo tipo Fiesta, codificada.	Un	50	10 dias
18	01.09.00.00066865-6	INSTALAÇÃO DE FECHADURA, de gaveteiro e armário, com fornecimento do material.	Un	380	10 dias
19	01.09.00.00066866-4	CONCERTO DE FECHADURA, tipo tetra (4 segredos).	Un	50	10 dias
20	01.09.00.00067001	CHAVEIRO, troca de segredo, de fechadura tetra.	Un	50	10 dias



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

	-4				
21	01.09.00.00067435 .4	ABERTURA DE FECHADURA, tipo Yale comum.	Un	200	10 dias
22	01.09.00.00067438 .9	ABERTURA de fechadura, tipo tetra.	Un	50	10 dias
23	01.09.00.00067439 .7	ABERTURA DE FECHADURA, tipo gorja.	Un	50	10 dias
24	01.09.00.00067440 .0	CONserto DE FECHADURA, tipo Yale.	Un	200	10 dias
25	01.09.00.00067443 .5	CONserto de fechadura, de armário e gaveteiro, tipo Yale	Un	400	10 dias
26	01.09.00.00066863 .0	CHAVEIRO ABERTURA DE COFRE	Un	10	10 dias
27	01.09.00.00067442 .7	CHAVEIRO, conserto de fechadura tipo gorja.	Un	10	10 dias
28	01.09.00.00067444 .3	CHAVEIRO, troca de segredo de fechadura, tipo gorja.	Un	10	10 dias

**2.1 Local da prestação de serviço:** os serviços serão prestados no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca.

**2.2 Âmbito do registro:** para os efeitos do inciso VI do art. 7º do Decreto estadual nº 9.457/05, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo: Estadual - Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz e Pojuca.

**2.3 Unidades contratantes:** poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual e os seguintes órgãos conveniados: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ (convênio 008/2015 e termo aditivo 004/2019), Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (convênio 002/2015 e termo aditivo 004/2019), Ministério Público Estadual – MPE (convênio 001/2015 e termo aditivo 004/2019) e Tribunal de Contas do Estado – TCE (convênio 039/2019) e Assembleia Legislativa – ALBA (convênio nº004/2017, termo aditivo nº02/2019) que tem validade até 01/06/2020, 16/03/2020, 16/03/2020, 27/07/2021 e 21/10/2020, respectivamente

**2.4 Prazo de validade do registro:**

O prazo de validade do registro será de **12 (doze) meses**.

2.4.1 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

2.4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**3. Garantia Técnica:**

( X ) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

**4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:**

Servidor responsável: **Camila Azevedo da Silva**  
Lotação: **SAEBSRL/DS**

PE 081/2019 fls. 6/44

**ANEXO II**





Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 03/03/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00027818349** e o código CRC **934072A5**.

Referência: Processo nº 006.7550.2021.0006035-11

SEI nº 00027818349



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 O Pregoeiro Oficial do Departamento da Polícia do Interior, em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.433/05 e as disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado do PE nº 09/2021, Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Custodiados da Delegacia Territorial de Riachão do Jacuipe- BA. Empresa Adjudicatária: WF COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 26.275.429/0001-85. Valor Global: R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais). Critério de Julgamento: Menor preço global. Salvador, 03 de Março de 2021. Alan Alves de Santana Santos - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO O Delegado Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2021. Salvador, 03 de Março de 2021. Heloisa Campos de Brito - Delegada Geral

### Polícia Militar da Bahia – PM/BA

#### LICITAÇÃO DESERTA/PE Nº 01/2021/PMBA/DS

O Diretor do Departamento de Saúde, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é SERVIÇO REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CARRO, de transporte hospitalar, em aço, com fornecimento de material, resultou DESERTA, conforme consta nos autos do processo SEI N.º 030940420200089429-82. Salvador, 03 de março de 2021. Marcos Nolasco das Neves. Cel PM. Diretor.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021/15ºBPM/ITABUNA

O Pregoeiro Oficial do 15º BPM, em conformidade com a Lei n.º 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de água mineral para o 15º BPM. Empresa adjudicatária: CARVALHO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA, CNPJ n.º 35.785.056/0001-83. Lote: 01-Valor total: R\$ 4.899,60 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Itabuna/BA, 03/03/2021. Marcelo Ferreira Machado. Subten PM. Pregoeiro Oficial do 15º BPM.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021/CPRSO/VITÓRIA DA CONQUISTA

O Pregoeiro oficial do CPRSO, Neilson Ramos Gabriel de Jesus. Cap PM, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é a aquisição de pneus para atender às necessidades do CPRSO e unidades apoiadas, resultou FRACASSADA, conforme consta nos autos do processo SEI n.º 030.13222.2020.0101731-77. Vitória da Conquista/BA, 03 de março de 2021. Ivanildo da Silva. Cel PM. Comandante Regional.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PE N.º 01/2021/17º BPM/GUANAMBI

O PREGOEIRO OFICIAL DO 17º BPM/GUANAMBI, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de informática para o 17º BPM. Empresa adjudicatária: ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n.º 04.612.101/0001-74, que venceu o lote 1 no valor de R\$ 1.997,30 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Lote 2 fracassou conforme consta nos autos do processo n.º 030.12081.2021.0010518-18. Valor total do Pregão R\$ 1.997,30 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Guanambi/Ba, 02/03/2021. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO: O Ten Cel PM Arthur Mascarenhas Fernandes, Comandante do 17º BPM, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria n.º 19-CG/18, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual n.º 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2021, para o objeto adjudicado supramencionado. Guanambi/BA, 02/03/2021.

### Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO - 17º Gbm/CBMBA A pregoeira oficial do 17º GBM, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a lei estadual n.º 9.433/05 e legislação pertinente e nas disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, cujo objeto foi a contratação do serviço manutenção preventiva, corretiva e de reparo de conjunto de desencarcerador para resgate, decidiu declarar vencedora do certame para o lote único a empresa FIRESHOT COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 15.486.849/0001-94, com o valor de R\$ 47.590,00. Sandra Mariana de Castro Lopes - ST BM - Pregoeira. Homologo: Adson Marchesini - Coronel BM, Comandante Geral do CBMBA. Barreiras, 03 de março de 2021.

## RECURSOS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021- SAEB/CCL

A Comissão de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo comunica aos licitantes que a TPF Engenharia Ltda., interpôs recurso contra a decisão da Comissão no julgamento das propostas de preços da supracitada licitação, publicada no D.O.E. de 23/02/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para as edificações públicas da capital e do interior do Estado da Bahia. Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados para consulta, por e-mail: clop.ccl@saeb.ba.gov.br. Salvador- BA, 03/03/2021. Luciana Andrade Quixadá Nou - Presidente da Comissão.

#### DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM 03/03/2021

Processo SEI nº. 009.0287.2021.0003403-86.

Interessado: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º.: 01.772.798/0001-52

Decisão: INDEFIRO o Recurso Administrativo, com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserto no citado processo.

#### EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

#### DECISÃO DE RECURSO -CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020 - SAEB/CCL

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 203, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide conhecer e, no mérito, **negar provimento** ao recurso (Processo nº 009.0187.2021.0003632-83) interposto pela empresa Construkeruv Construções e Materiais de Construção EIRELI, na licitação acima referenciada, que tem por objeto a contratação de empresa para conclusão da obra do Centro de Estudos de Saúde da UESB DE Jequié - CAMPUS II (UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA). Salvador, 03/03/2021. Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário da Administração.

## CONTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 009.0231.2019.0027482-79/006.0413.2021.0002079-25

Contrato nº PGE 011/2021 - Pregão Eletrônico 09.009-PE081/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Objeto prestação de serviços de chaveiro, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela contratada no valor global estimado R\$ 5.000 (cinco mil reais)., Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154. Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (03/03/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

#### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 04 Contrato PGE 021/2020

Processo nº 006.7550.2019.0021105-10

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **VEIBA VEICULOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 10/03/2021 e término em 09/03/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39.

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 16 AO CONTRATO Nº 009/2003.

Processo SEI nº.: 049.4643.2019.0001055-85. **Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Locador:** ANTÔNIO RICARDO BUFFONE LIMA SANTOS; **Objeto:** Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel localizado no município de Nilo Peçanha, para o

**EGBA****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

